

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

## Proposta de Aditamento

Artigo 142.°- B

## Serviço de interruptibilidade

No decurso da análise aos contratos existentes do serviço de interruptibilidade, o Governo procede no sentido de que os atuais custos para o Sistema Elétrico Nacional decorrentes de contratos de serviço de interruptibilidade tenham uma redução global não inferior a 50% dos custos verificados em 2017.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados, Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias

## Nota justificativa

Atualmente existem contratos de interruptibilidade que, na prática, representam uma garantia de potência para o sistema elétrico nacional. Estes contratos, que asseguram uma compensação às empresas grandes consumidoras de energia elétrica sempre que haja interrupções do serviço decorrentes de necessidades temporárias do sistema elétrico nacional, deverão ver melhor confirmada a sua justificação técnica, uma vez que comportam um elevado impacto no preço a pagar pelos consumidores de energia elétrica – empresas e famílias – em Portugal.

A consolidação e aprofundamento do estabelecido na Portaria n.º 268-A/2016, deverá significar o início de um processo para a eliminação a prazo dos custos destes contratos. Simultaneamente o Governo deve determinar um mecanismo apoiado nos operadores do actual sistema electroprodutor que possam garantir energia eléctrica a empresas de alto consumo eléctrico, a tarifas compatíveis com a sua competitividade internacional.